



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA DE PATOS DE MINAS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA BOM JARDIM SANTA RITA



PERÍODO DA AÇÃO: 17 a 26/08/2010
LOCAL: PATROCÍNIO/MG
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 18° 58' 01.77'' / W 47° 06' 46.29''
ATIVIDADE: CAFEICULTURA

ÍNDICE

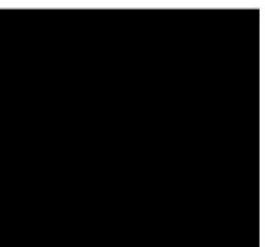
Equipe	3
---------------	----------

DO RELATÓRIO

1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
2- DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
3- RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	6
4- DA DENÚNCIA	7
5- DAS CONDIÇOES ENCONTRADAS	7
6- DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	9
7- DOS MENORES E ADOLESCENTES	9
8- DO REGISTRO E DAS CTPSs	9
9- DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO	10
10-DAS RESCISÕES E EMBARQUE	11
11-DA LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	12
12-CONCLUSÃO	13

ANEXOS

- 1) REGISTROS FOTOGRÁFICOS
- 2) CÓPIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO
- 3) REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO



EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

AFT – SEGUR
AFT – SEGUR

CIF
CIF

COORDENADORES

Não houve designação de coordenador, por não se tratar, originalmente, de ação fiscal voltada para resgate de trabalhadores.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Não houve acompanhamento de representante do Ministério Público do Trabalho

POLÍCIA FEDERAL

Não houve acompanhamento policial

REPRESENTANTES SINDICAIS

A pedido da fiscalização, as rescisões dos contratos de trabalho e o embarque dos trabalhadores resgatados à sua cidade de origem foram acompanhados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e pelo Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista Rural de Patrocínio "Dr. [REDACTED]" – NINTER –, através da Assessora Jurídica [REDACTED] e do Presidente [REDACTED]. As rescisões foram realizadas no NINTER.

1) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- Período da ação: 17 a 26/08/2010

- Empregador: [REDACTED]

- CPF: [REDACTED]

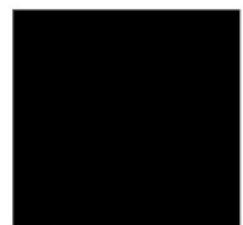
- CNAE: 0134-2/00

- Localização: Fazenda Bom Jardim Santa Rita, localizada na zona rural do município de Patrocínio/MG, distante aproximadamente 18 km da zona urbana, através da estrada de terra que dá acesso ao povoado de Pedros.

- Coordenadas geográficas da entrada da fazenda:

S 18° 58' 01.77'' / W 47° 06'46.29''

Endereço para Correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]



2) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 42

- Homens: 34 - Mulheres: 08
- Adolescentes menores de 16 anos: zero
- Adolescentes maiores de 16 anos: 02

Empregados registrados sob ação fiscal: total 05

- Homens: 05 - Mulheres: zero
- Adolescentes: zero

Empregados resgatados: 39

- Homens: 31 - Mulheres: 08
- Adolescentes: 02 (homens)

Valor bruto da rescisão: R\$ 47.062,17

Valor líquido recebido: R\$ 44.606,90

Obs.: Os valores referentes a férias e 13º salário proporcionais não foram integralmente incluídos nas verbas rescisórias por já terem sido pagos mês a mês, juntamente com o salário.

Número de Autos de Infração lavrados: 07 (cópias anexas)

Guias Seguro Desemprego emitidas: 39 (cópias anexas)

Número de CTPS emitidas: zero

Termos de apreensão e guarda emitidos: zero

Termos de interdição emitidos: zero

Número de CAT emitidas: zero



Autos de Infração Emitidos

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 02203238-0	000074-4 Pagar salário inferior ao mínimo vigente.		art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 02203216-9	131346-0 Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.		art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 02203234-7	131398-3 Manter moradia coletiva de famílias.		art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 02203236-3	131213-8 Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas.		art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 02203237-1	000009-4 Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.		art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6 02203217-7	131464-5 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.		art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 02203218-5	000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.		art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4) DA DENÚNCIA

O mesmo empregador foi anteriormente fiscalizado em Março/2009, tendo sido, na ocasião, autuado por manter local para refeição que não tinha boas condições de higiene, por deixar de exigir que os seus trabalhadores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual necessários, por prorrogar a jornada de trabalho além do limite legal de duas horas e por deixar de conceder período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

Além dessas irregularidades autuadas, foi ainda notificado para regularizar diversas irregularidades referentes alojamento, Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho, treinamento e capacitação de trabalhadores, dispositivos de alerta e de segurança em tratores, fornecimento gratuito de ferramentas de trabalho, armazenamento de agrotóxicos e ligação de equipamento elétrico móvel.

Desta fiscalização resultou a assinatura do Termo de Ajuste de Conduta nº 42/2009, firmado entre o empregador e o Ministério Público do Trabalho.

Esta atual fiscalização teve por objetivo fiscalizar o cumprimento do referido Termo.

5) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Na primeira diligência à fazenda realizada nesta atual ação fiscal, em 17/08/2010, foram entrevistados os trabalhadores que laboravam na colheita de café e verificadas as suas condições de trabalho. Constatamos que quase a totalidade dos trabalhadores eram oriundos do município de São João da Ponte, no norte de Minas Gerais, e vieram especificamente para trabalhar na fazenda fiscalizada. O deslocamento foi intermediado pelo empregador, e as despesas de viagem suportadas pelos próprios trabalhadores. Os trabalhadores encontravam-se desprovidos de qualquer Equipamento de Proteção Individual – EPI. Muitos estavam usando calçados de pano (tênis) completamente desgastados, deixando à mostra os dedos dos pés. Outros estavam de chinelos. Nenhum usava perneiras, e os bonés ou chapéus que utilizavam para se proteger do sol foram por eles próprios adquiridos ou improvisados com panos. Os trabalhadores

adquiridos ou improvisados com panos. Os trabalhadores demonstravam insatisfação generalizada quanto às condições de trabalho e de alojamento.

Após diligência na lavoura, dirigimo-nos ao alojamento, onde constatamos que, embora as edificações existentes apresentassem condições suficientes de habitabilidade, faltava infra-estrutura mínima para manter no local um contingente de aproximadamente 60 pessoas, entre trabalhadores safristas, os filhos menores que os acompanhavam, e trabalhadores permanentes da fazenda. Conforme os trabalhadores já haviam informado, não havia suprimento de água suficiente, o que foi confirmado pela fiscalização, ao constatar que não havia água nas torneiras ou chuveiros. A água oriunda de uma cistema não possuía garantia de potabilidade. Vários chuveiros e instalações sanitárias encontravam-se entupidas e inoperantes. Não havia sistema organizado para coleta e disposição do lixo gerado, provocando grande acúmulo de resíduos junto aos dormitórios. O tanque onde se efetuava a lavagem dos utensílios de cozinha não se encontrava conectado à fossa, fazendo com que as águas servidas corressem a céu aberto e se misturando aos outros resíduos, inclusive restos de comida. Todo esse acúmulo de resíduos atraia grande número de moscas e outros insetos para a área comum do alojamento, onde várias crianças, filhos e filhas dos trabalhadores, passavam o tempo livre.

Um dos dormitórios estava ocupado por dois casais de trabalhadores com os respectivos filhos, caracterizando moradia coletiva de famílias.

A alimentação dos trabalhadores era preparada em uma cozinha existente junto ao alojamento, por uma cozinheira que arcava com as despesas de suprimentos e cobrava R\$ 140,00 por mês dos trabalhadores que quisessem encomendar sua comida. Não havia impedimento para que os trabalhadores preparassem sua própria comida na cozinha. Alguns trabalhadores levavam fogareiro para o interior dos dormitórios para preparar sua comida.

Inspecionando as máquinas e equipamentos, constatamos que um trator Valmet 785, operado por ██████████ estava acoplado ao implemento denominado Recolheitadeira, sem que o seu eixo *cardan* – elemento de transmissão de força – estivesse devidamente protegido contra contatos acidentais.



6) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

Constatou-se nas entrevistas uma insatisfação generalizada por parte dos trabalhadores quanto a práticas adotadas pelo empregador, sendo as principais delas:

- a) não pagar os dias de afastamento por motivo médico;
- b) descontar complemento de salário pago no mês anterior para cobrir piso salarial;
- c) não pagar salário-família;
- d) pagar salário inferior ao mínimo.

Em razão destas irregularidades, das condições de trabalho e alojamento a que estavam submetidos, e da remuneração percebida, os trabalhadores, em sua maioria, demonstravam desejo de retornar à sua cidade, encontrando-se porém impossibilitados de fazê-lo, por não poderem arcar com as despesas de viagem.

7) DOS MENORES E ADOLESCENTES

Havia no alojamento várias crianças, filhos e filhas dos trabalhadores alojados, que frequentavam escola regular, conforme seus depoimentos. Não constatamos nenhum menor de dezesseis anos trabalhando. Havia dois adolescentes, maiores de dezesseis anos, trabalhando na colheita, devidamente registrados.

8) DO REGISTRO E DAS CTPSS

Constatamos a presença de cinco trabalhadores que não integravam o grupo de trabalhadores oriundos de São João da Ponte, que estavam sem registro, cujas carteiras de trabalho encontravam-se retidas no escritório de contabilidade do empregador. Os demais encontravam-se devidamente registrados.



9) DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

Após as vistorias à lavoura de café e ao alojamento, dirigimo-nos ao escritório de contabilidade do empregador, no município de Patrocínio, onde o preposto foi verbalmente notificado de que, dadas as condições de trabalho constatadas, o empregador deveria proceder, de imediato, à rescisão indireta dos contratos de trabalho, nos seguintes termos:

- a) pagamento de 15 dias de salário a título de quebra de contrato, considerando o tempo estimado de 30 dias para término da safra;
- b) reembolso dos valores irregularmente descontados (ver item 6a e 6b);
- c) pagamento dos valores legalmente devidos (ver item 6b e 6c);
- d) providenciar, às suas expensas, o retorno dos trabalhadores à sua cidade de origem.

Ficou agendada nova reunião, para o dia seguinte, 18/08/2010, juntamente com o empregador e com os representantes sindicais, para acertar os detalhes da operação, e para análise da documentação relacionada a registro e pagamento de salário.

No dia e hora acordados, reunidos fiscalização, empregador, representantes sindicais e contador, foi exposta a situação encontrada pela fiscalização, e as medidas exigidas. O empregador alegou, em síntese, que as condições encontradas no alojamento deviam-se a fatores climáticos, que reduziram o suprimento de água, e aos hábitos dos próprios trabalhadores alojados. Quanto às irregularidades salariais denunciadas, reconheceu-as, alegando porém ignorar serem práticas ilícitas. Como a forma de pagamento era por produção, entendia que a remuneração estava vinculada apenas à quantidade de sacos de café colhidos, independente de qualquer fator que viesse a influenciar na produção.

Concordou com os termos da rescisão indireta, pedindo apenas prazo para operacionalizá-la. Ficou acordado o dia 24/08/2010 para realizar as rescisões e embarque dos trabalhadores, com a condição de que o empregador tomasse de imediato providências que garantissem condições mínimas de higiene no

alojamento até a data da rescisão, tendo ele informado que tais medidas já estavam sendo tomadas.

Retomamos à fazenda, juntamente com o empregador e os representantes sindicais para, em reunião com os trabalhadores, expor as medidas que seriam adotadas. Após exposição, foi perguntado se havia entre eles algum que desejava permanecer na fazenda até o término da safra desde, evidentemente, que o empregador oferecesse condições mínimas de higiene no alojamento, e reembolsasse os descontos indevidos. Nenhum se manifestou concordando em permanecer.

Pudemos constatar, nesta segunda diligência à fazenda, que o empregador já havia providenciado suprimento extra de água e recolhimento do lixo acumulado.

10) DAS RESCISÕES E EMBARQUE

No dia 24/08/2010 comparecemos ao NINTER, onde acompanhamos as rescisões dos contratos de trabalho. Foram pagos os valores irregularmente descontados, reconhecidos pelo empregador ou identificados pela fiscalização, bem como diferenças em relação ao piso e salários-família, além dos 15 dias a título de quebra de contrato por parte do empregador, com os reflexos devidos. As parcelas de férias e 13º proporcionais referentes aos meses de junho e julho não foram incluídas na rescisão, por terem sido pagas juntamente com os respectivos salários daqueles meses.

Na oportunidade foram emitidos 39 Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, cujas cópias seguem em anexo.

Segue adiante um resumo dos valores pagos na rescisão.

	TRABALHADOR	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
1		964,84	924,63
2		1483,88	1408,87
3		809,79	768,12
4		1439,62	1370,43
5		1822,29	1738,19
6		2237,20	2119,49
7		1095,94	1037,91
8		1055,46	995,68
9		863,44	815,80

	TRABALHADOR	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
10		805,68	766,43
11		1595,38	1513,79
12		789,96	746,85
13		822,42	776,66
14		1411,26	1338,65
15		1295,21	1236,66
16		862,79	813,77
17		1759,51	1632,70
18		805,07	765,55
19		1019,76	970,31
20		2015,40	1927,13
21		944,83	903,00
22		907,58	861,14
23		1193,62	1135,23
24		831,19	784,92
25		1780,90	1695,52
26		1191,73	1133,92
27		786,01	746,65
28		1243,86	1181,06
29		1140,67	1082,78
30		1306,38	1247,42
31		2827,34	2664,04
32		959,46	911,54
33		1126,89	1069,92
34		2001,82	1886,20
35		605,92	558,51
36		581,88	534,96
37		922,78	879,87
38		951,72	902,43
39		802,69	760,17
TOTAL		47.062,17	44.606,90

Na mesma data os trabalhadores foram embarcados em ônibus fretado pelo empregador com destino a São João da Ponte.

11) DA LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

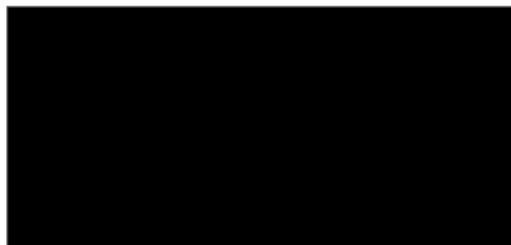
No dia 26/08/2010, conforme previamente agendado com o empregador, dirigimo-nos ao seu escritório para verificação do restante da documentação pertinente, fazer os assentamentos no Livro de Inspeção do Trabalho, lavrar e entregar os Autos de Infração, cujas cópias seguem em anexo.



12) CONCLUSÃO

Embora esta ação fiscal não tenha sido originalmente planejada para resgate de trabalhadores, as condições de trabalho encontradas, associadas às irregularidades trabalhistas denunciadas, evidenciaram a necessidade de remoção daqueles trabalhadores, que se encontravam, em sua maioria, desejosos apenas de retomar à sua cidade de origem. Vindos diretamente para trabalhar no estabelecimento fiscalizado, não encontraram ali as condições nem a remuneração esperados. A presença de crianças alojadas em precárias condições de higiene, e a crônica falta de água, tornava a situação dramática. Muitos se encontravam acompanhados de esposa ou marido, e filhos menores, e se sentiam incapazes de procurar melhores condições de trabalho em outras propriedades da região. As despesas com a viagem de vinda, alimentação durante o período trabalhado, e ainda descontos irregulares, levavam-lhes parte significativa do salário. Com a proximidade do término da safra, viajavam-se na iminência de retornar á sua cidade de origem na mesma condição em que chegaram, tendo ainda que arcar com as despesas da viagem de retorno.

Tais circunstâncias, de flagrante irregularidade, exigiam ação imediata, e conduziram a fiscalização no sentido de proceder ao resgate destes trabalhadores, com os procedimentos inerentes à situação.



Relação de Anexos:

- Registros Fotográficos
- Cópia dos Autos de Infração lavrados
- Requerimentos de Seguro Desemprego emitidos

REGISTROS FOTOGRÁFICOS



Foto 1 – Águas servidas correndo a céu aberto - presença de crianças



Foto 2 – Resíduos acumulados junto ao alojamento



Foto 3 – Águas servidas, misturadas a resíduos diversos, que atraíam grande quantidade de moscas e outros insetos.



Foto 4 – Restos de comida acumulados. Não havia sistema organizado para coleta de lixo.



Foto 5 – Fogareiro no interior do dormitório



Foto 6 – Instalação sanitária em precárias condições de higiene. A limpeza era prejudicada pela crônica falta de água. Várias instalações se encontravam inoperantes



Foto 7 – Tanque para lavagem dos utensílios de cozinha. O esgoto de conexão à fossa estava entupido. Os tubos de escoamento foram desconectados para dar vazão às águas servidas, que corriam a céu aberto, quando havia água.



Foto 8 – Vista frontal do alojamento com trabalhadores reunidos

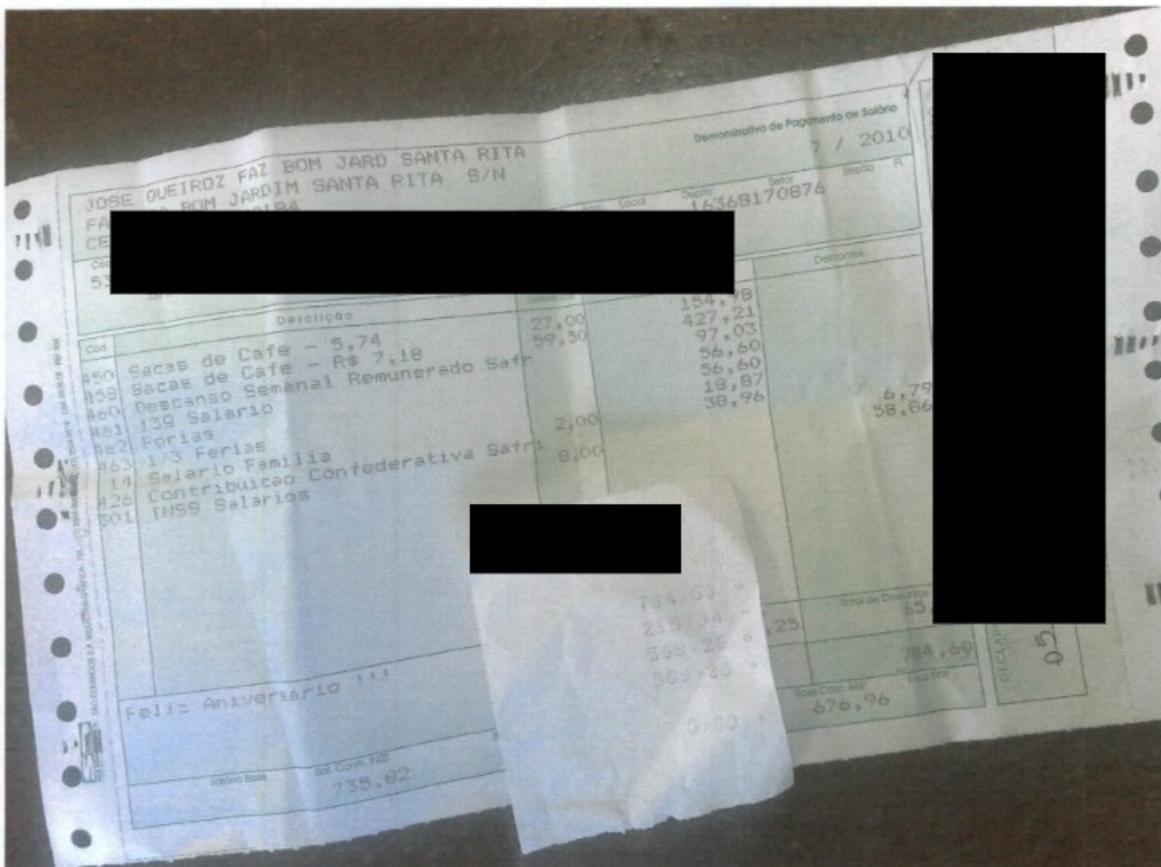


Foto 9 – Indício de desconto “por fora” de valor pago no mês anterior para complementar piso salarial, reembolsado na rescisão.